

Processo nº 04051-6.2009.001. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de 8.575,22 m² de forro em fibra mineral para o Fórum da Capital.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: Ricardo da Silva Cavalcante.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008-C/2009

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado por Ricardo da Silva Cavalcante, alegando que a especificação exigida no edital contempla um único fabricante que é a Hunter Douglas e que por não se tratar de serviço de engenharia não se faz necessária a exigência de registro no CREA.

DO PEDIDO

Por fim, pede deferimento da impugnação ao edital e suspensão do certame para reexame da matéria em questão e ajuste no instrumento convocatório.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, a impugnação não atende ao pressuposto de sua aceitabilidade, face à sua intempestividade, considerando que a sessão de abertura é o momento após ao encerramento do acolhimento das propostas de preços, ou seja, de acordo com o edital, inicia-se a abertura da sessão no dia 01 de março de 2010 após às 10h, conforme dispõe os subitens 5.2 e 6.1 do edital. Porém, objetivando a maior transparência dos atos atinentes à competência imposta ao pregoeiro, passo à análise da impugnação nos termos supracitados:

1. Não assiste razão à impugnante quando aduz que a especificação do Anexo I do instrumento convocatório está direcionada para o fabricante Hunter Douglas, considerando que existem no mercado do ramo de atividade de forro acústico, pelo menos 02 (dois) fabricantes, cujos catálogos anexos serviram de subsídios para que fosse ampliada a competição, com base em características comuns, considerando o peso das placas, dimensões, espessura, borda, acústica (NRC e CAC), resistência ao fogo e RH, conforme quadro abaixo:

FABRICANTE	NRC	CAC	RESISTÊNCIA AO FOGO	BORDA	DIMENSÕES mm	PESO Kg/m²	ESPESSURA mm	RH
Hunter Douglas	0,55	33 a 35	Classe A	Square lay-in	625x1250	2,93 a 3,42	16	95

AMF	0,55 a 0,60	34 a 35	Classe A	SK, AW VT-15, VT-24, GN, combina ções de bordas	625x1250	4,5	15	90 a 95%
Exigência do edital (AnexoI)	0,50 a 0,65	28 a 35	Classe A	lay-in	625x1250	2,90 a 4,50	15 a 16	Até 95%

Em razão disso, percebe-se que não há restrição de competitividade, visto que o quadro acima demonstra a possibilidade de participação no presente certame de dois fabricantes: Hunter Douglas e AMF, que atendem às exigências editalícias. Por oportuno, também registro que na fase de acolhimento de propostas de preços, encerrada nesta data, às 10h, foi registrada a participação dos dois fabricantes supracitados, conforme propostas anexas às fls. 338/340 dos autos (total de 15 propostas) e visualizadas no “Licitações-e” do Banco do Brasil.

Por questões técnicas, a unidade requisitante, o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, às fls. 296 dos autos do processo, manifesta-se no sentido de exigir o peso de 2,90 a 4,50 Kg/m², alegando que, quanto menor o peso, melhor para a estrutura do prédio, com base em informações do engenheiro responsável pelo projeto de reforço e recuperação do prédio do Fórum da Capital, que encontra-se em reforma após detectadas anomalias no reforço estrutural, que motivou a paralisação de suas atividades forenses.

2. Diante da impugnação quanto à qualificação técnica exigida no subitem 9.4 do edital, também é improcedente a alegação do impugnante, considerando o parecer do Assessor Jurídico do CREA-AI, (OAB/AL nº 3.767) às fls. 304/306 dos autos do processo, emitido em 27 de janeiro de 2010, confirmando a legalidade e a necessidade de exigir o registro dos licitantes no Crea por ser serviço de engenharia, que motivou a alteração do projeto básico de fls. 307/310, que subsidiou a elaboração do edital.

Por oportuno, as exigências impostas em outra edificação deste Poder, como afirmou a impugnante que não foi exigido Crea no Pregão Presencial nº 09/2008, em nada interfere na decisão da Administração em exigir para o certame em comento o registro no Crea e demais documentos atinentes à qualificação técnica.

Diante das considerações acima expendidas, opino pelo indeferimento da impugnação formulada por Ricardo da Silva Cavalcante, para manter todas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 008-B/2009, com data marcada para a sessão de lances para o dia 02 de março de 2010, às 10h(Horário de Brasília).

Maceió, 01 de março de 2010.

André Luís Alves Gomes
Pregoeiro